



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo

Boletim de Serviço Eletrônico em 24/09/2024



CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS (ICAQF)

Resolução nº 9/2024/CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS (ICAQF)

Diadema, 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre o Regimento da Farmácia Universitária da
Universidade Federal de São Paulo, campus Diadema

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 163, XIV, do Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo e tendo em vista deliberação da Congregação em reunião de 05 de setembro de 2024,

RESOLVE:**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento regulamenta a organização e o funcionamento da Farmácia Universitária da UNIFESP (FU-UNIFESP) do Campus Diadema.

Art. 2º As disposições deste Regimento aplicam-se a todos os membros do quadro funcional da Farmácia Universitária.

CAPÍTULO II - DA FARMÁCIA UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO E SEUS OBJETIVOS

Art. 3º A Farmácia Universitária da Universidade Federal de São Paulo (FU-UNIFESP) foi criada em Cumprimento às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia (Resolução CNE/CES nº 6, de 19 de outubro de 2017).

Parágrafo único. Os principais documentos referentes a implantação da FU-UNIFESP estão no Processo SEI 23089.112765/2018-00.

Art. 4º São **Objetivos** da FU-UNIFESP:

1. Oferecer estágio aos alunos do Curso de Farmácia da UNIFESP *Campus* Diadema;
2. Oferecer estágio aos alunos de graduação e de pós-graduação, incluindo programas de residência, da UNIFESP;
3. Promover a assistência farmacêutica;
4. Promover o cuidado farmacêutico;
5. Promover, apoiar e auxiliar as atividades de pesquisa e extensão;
6. Ser local para o desenvolvimento de Pesquisas Científicas e Atividades/Projetos/Programas de Extensão;
7. Contribuir na formação de Farmacêuticos conhecedores de seu papel na sociedade.

CAPÍTULO III - DA UTILIZAÇÃO DE LOGOMARCA PARA A FU-UNIFESP

Art. 5º A logomarca da FU-UNIFESP é constituída por um nome, símbolo ou combinação destes que identificarão os produtos e serviços oferecidos pela Farmácia Universitária da UNIFESP.

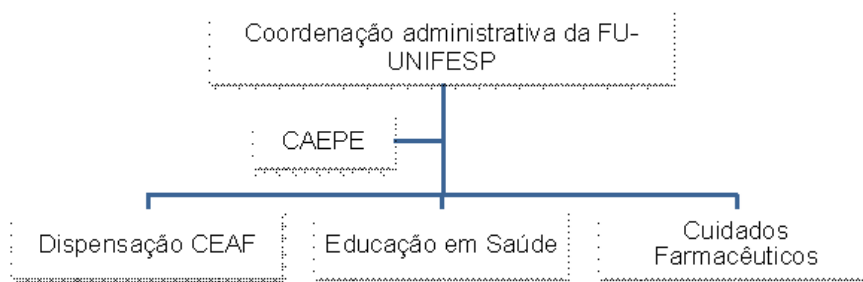


CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FU-UNIFESP

Art. 6º A FU-UNIFESP está vinculada à Diretoria Acadêmica do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas (ICAQF) da UNIFESP *campus* Diadema.

Art. 7º A FU-UNIFESP possuirá uma Coordenação administrativa e contará com a colaboração de uma Comissão permanente de Apoio para questões de Ensino, Pesquisa e Extensão (CAEPE).

Art. 8º A FU-UNIFESP é organizada em:



CAPÍTULO V - DO QUADRO FUNCIONAL DA FU-UNIFESP

Art. 9º O quadro funcional da Farmácia Universitária da UNIFESP (FU-UNIFESP) é composto por servidores públicos municipais, estaduais e federais conforme acordo de cooperação entre os três entes.

Parágrafo único. Os documentos 0330100 e 0502339 do processo SEI 23089.112765/2018-00 citam o quantitativo de servidores federais para a FU-UNIFESP.

Art. 10. Os membros do quadro funcional da FU-UNIFESP devem:

- I. Zelar pelo prestígio técnico, ético e profissional dos(as) servidores(as);
- II. Zelar pelo bom uso dos equipamentos e materiais da FU-UNIFESP;
- III. Auxiliar nas atividades do estágio curricular ou extracurricular, seja na supervisão do estágio ou em outra função relacionada ao estágio;
- IV. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas vigentes, principalmente, àqueles referentes à área da Farmácia e da UNIFESP.
- V. Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 11. Os membros do quadro funcional da FU-UNIFESP podem atuar em projetos ou atividades de pesquisa, extensão ou aprimoramento com anuência da coordenação da FU-UNIFESP.

CAPÍTULO VI - DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA FU-UNIFESP

Art. 12. A coordenação administrativa da FU-UNIFESP é nomeada pela Diretoria Acadêmica.

§1º A coordenação administrativa da FU-UNIFESP é formada por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a).

§2º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) da FU-UNIFESP devem possuir registro ativo junto ao Conselho Regional de Farmácia de São Paulo.

§3º O(A) coordenador(a) deverá representar e responder pela FU-UNIFESP.

§4º O(A) vice-coordenador(a) deverá substituir o(a) coordenador(a) da FU-UNIFESP em sua ausência ou por solicitação do(a) mesmo(a).

Art. 13. A coordenação da FU-UNIFESP deve:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades técnico-administrativas da FU-UNIFESP;
- II. Propor e estabelecer regras de funcionamento e de segurança para as atividades realizadas na FU-UNIFESP;
- III. Estabelecer as atribuições, as escalas e os horários de trabalho dos(as) servidores(as) lotados(as) na FU-UNIFESP;
- IV. Aprovar rotinas de trabalho, normas e procedimentos administrativos;
- V. Apoiar o aperfeiçoamento técnico-administrativo dos(as) servidores(as);
- VI. Acionar quando necessário, a Comissão permanente de Apoio para questões de Ensino, Pesquisa e Extensão (CAEPE);
- VII. Propor, coordenar e supervisionar as atividades acadêmico-pedagógicas dos(as) graduandos(as), dos(as) estagiários(as) e dos(as) pós-graduandos(as).

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO PARA QUESTÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CAEPE)

Art. 14. A CAEPE será composta por três Docentes, preferencialmente farmacêuticos, que atuam no curso de Farmácia da UNIFESP.

§1º Cada Docente será o(a) responsável por uma área específica, a saber:

- I. Ensino,
- II. Pesquisa, e
- III. Extensão.

§2º A CAEPE possuirá uma coordenação, a qual será revezada entre seus membros.

§3º O mandato do(a) coordenador(a) será de 2 anos, podendo ser reconduzido.

§4º Não haverá tempo limite para o mandato como membro da CAEPE.

§5º Os membros da CAEPE poderão desligar-se a qualquer momento da Comissão, apresentando justificativa por escrito para a coordenadoria da CAEPE, com cópia para os demais membros.

Art. 15. A CAEPE reunir-se-á, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que houver necessidade.

§1º As reuniões serão presididas pelo Coordenador da CAEPE;

§2º As deliberações da CAEPE serão tomadas pela maioria dos votos;

§3º A ata deverá ser compartilhada com os membros em até trinta dias após a reunião.

Art. 16. A CAEPE deve:

- I. Responder à Coordenação Administrativa da Farmácia Universitária da UNIFESP (FU-UNIFESP);
- II. Elaborar rotinas, normas e formulários para seu funcionamento e divulgá-los na página eletrônica da FU-UNIFESP;
- III. Estabelecer fluxos de documentos (recebimento, registro e aprovação/reprovação) para avaliação de pedidos relativos à realização de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão na FU-UNIFESP;
- IV. Receber, tramitar, avaliar e autorizar (deliberar sobre a aprovação), todas as solicitações de projetos e/ou atividades de ensino, de pesquisa e de extensão utilizando o ambiente ou os dados pertencentes à FU-UNIFESP;
- V. Monitorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, aprovadas para serem realizadas na FU-UNIFESP;
- VI. Auxiliar nas atividades acadêmico-pedagógicas dos(as) graduandos(as), dos(as) estagiários(as) e dos(as) pós-graduandos(as) na FU-UNIFESP;

- I. Elaborar e/ou atualizar os relatórios semestrais e anuais, referentes às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, que foram realizadas na FU-UNIFESP;
- II. Promover a integração entre a FU-UNIFESP com outras instituições e serviços externos à UNIFESP e divisões e departamentos pertencentes à UNIFESP, em assuntos de interesse recíproco;
- III. Elaborar, executar e/ou coordenar projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, preferencialmente, que visem a obtenção de recursos financeiros por meio de agências de fomento;
- IV. Promover a divulgação dos produtos e serviços oferecidos pela FU-UNIFESP.

Art. 17. O(A) Coordenador(a) da CAEPE deve:

- I. Representar a CAEPE em todas as instâncias pertinentes;
- II. Coordenar e supervisionar as atividades da CAEPE;
- III. Assinar o expediente, as atas das reuniões e a correspondência da Comissão;
- IV. Convocar a Comissão para as reuniões, designar a ordem do dia, presidir as reuniões e acompanhar a execução das resoluções;
- V. Elaborar as atas das reuniões, ou delegar essa atividade;
- VI. Votar apenas em caso de empate.

Parágrafo único. O(A) suplente do(a) Coordenador(a) da CAEPE deve substituí-lo(a) em sua ausência, assumindo as suas atribuições.

Art. 18. Os membros da CAEPE devem:

- I. Ser responsável pelo gerenciamento das atividades de sua área específica (ensino, pesquisa ou extensão);
- II. Auxiliar nas atividades das demais áreas específicas, quando necessário;
- III. Substituir o membro que estiver no período de férias;
- IV. Participar e votar nas reuniões da CAEPE;

- I. Receber, tramitar, avaliar e autorizar (deliberar sobre a aprovação), todas as solicitações de projetos e/ou atividades de ensino, de pesquisa e de extensão utilizando o ambiente ou os dados pertencentes à FU-UNIFESP;
- II. Elaborar e divulgar os relatórios semestrais e anuais, referente às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, que foram realizadas na FU-UNIFESP;
- III. Apresentar na reunião da CAEPE, os relatórios semestrais ou anuais, referente às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, que foram realizadas na FU-UNIFESP;
- IV. Desempenhar as atividades que lhes venham a ser atribuídas pelo Coordenador da CAEPE;
- V. Cumprir e fazer cumprir este regimento.

CAPÍTULO VIII - DO APOIO AO ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO

Art. 19. As atividades relacionadas ao Ensino, a Pesquisa e a Extensão, estarão sob a responsabilidade da CAEPE e a anuência da Coordenação da FU-UNIFESP.

Parágrafo único. A liberação de técnicos e espaços físicos da FU-UNIFESP para atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão ficam sujeitas à avaliação pela CAEPE.

Art. 20. Os materiais de consumo não serão fornecidos pela FU-UNIFESP para todas as atividades de pesquisa e extensão.

Art. 21. O horário de uso dos espaços físicos e equipamentos da FU-UNIFESP deverá ocorrer dentro do horário de funcionamento da Farmácia Universitária com meia hora após o início e até meia hora antes do final do seu expediente.

CAPÍTULO IX - DA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF)

Art. 22. A FU-UNIFESP, por meio de Acordo de Cooperação (entre UNIFESP, Município de Diadema e governo do Estado de São Paulo), realizará a dispensação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

Art. 23. As responsabilidades, as obrigações e as atividades de cada Partícipe estão descritas nos documentos:

- I. ACORDO DE COOPERAÇÃO;

II. PLANO DE TRABALHO; e
III. ACORDO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

CAPÍTULO X - DOS ESTÁGIOS

Art. 24. Os estágios/estagiários dentro da FU-UNIFESP obedecerão ao Regulamento de Estágios Curriculares Obrigatórios do curso de farmácia.

Art. 25. A FU-UNIFESP estabelecerá a forma de ingresso dos estagiários na Farmácia Universitária.

Art. 26. As informações sobre o estágio na FU-UNIFESP serão divulgadas via on-line (página eletrônica do Curso de Farmácia da UNIFESP e Farmácia Universitária).

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO

Art. 27. Os materiais permanentes registrados e identificados com número patrimonial alocados nos espaços físicos da FU-UNIFESP, não poderão ser removidos ou transportados para outro local, sem autorização prévia da coordenação da FU-UNIFESP.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Em virtude da FU-UNIFESP ainda estar em fase de implantação no *campus* Diadema, este regimento pode ser alterado a qualquer tempo.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da FU-UNIFESP e respeitando a legislação vigente.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. DR. DÁRIO SANTOS JÚNIOR

Presidente da Congregação do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas
Unifesp campus Diadema



Documento assinado eletronicamente por **Dario Santos Junior, Presidente da Congregação**, em 24/09/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **2351380** e o código CRC **80BDC6C0**.

